



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ Nº 08.096.570/0001-39

AV. CEL. MARTINIANO 993 Centro

---

### **DECRETO N.º 644, de 11 de setembro de 2018**

Revoga o Decreto nº 643/2018 e prorroga o prazo para pagamento a vista e da primeira parcela do Refis - Programa de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei nº 5.112 de 25 de julho de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas de mora dos débitos tributários, bem como conceder parcelamentos relativos a esses tributos e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V, e;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, da Lei nº 5.112 de 25 de julho de 2018, autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de adesão ao Refis por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração;

**CONSIDERANDO** o interesse público e a finalidade da Lei nº Lei nº 5.112 de 25 de julho de 2018.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os prazos expressos nos incisos I e II, do art. 1º, da Lei nº Lei nº 5.112 de 25 de julho de 2018, ficam assim estabelecidos:

**I** – à vista, até 31 (trinta e um) de outubro de 2018 com redução de 100% (cem por cento) dos juros e multas de mora;

**II** – em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com dispensa parcial de juros e multas de mora, desde que a primeira parcela seja recolhida no ato de adesão e as subseqüentes a cada 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** - Os débitos parcelados anteriormente pelo contribuinte podem ter a dispensa dos juros e multas de mora, desde que pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com o vencimento da primeira parcela no ato de adesão e as demais iguais e sucessivas, observando-se as regras estabelecidas no art. 1º da Lei.

**Art. 3º** - O prazo expresso no Parágrafo Único, do art. 4º, da Lei nº 5.112 de 25 de julho de 2018, da validade para solicitação de parcelamento fica assim estabelecido:

**Parágrafo Único** – A solicitação de parcelamento descrita no inciso I deste artigo terá validade até 31 (trinta e um) de outubro de 2018.

**Art. 4º** - O deferimento do benefício pleiteado pelo contribuinte dependerá da assinatura do Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento em caráter irrevogável e irretratável, conforme termo emitido eletronicamente pelo Sistema SIAT.

**Art. 5º** - Fica revogado o Decreto Municipal nº 643/2018, por ter sido publicado com incorreções.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 11 de setembro de 2018, revogada as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Caicó/RN, 11 de setembro de 2018.

**Marcos José de Araújo**  
Prefeito Municipal

**Francisco de Assis Oliveira**  
Secretário Municipal de Tributação e Finanças